



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 014 DE 12 DE Junho DE 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 072	Livro 22	Folha 47	Data 12/06/12
Horas 15:40			
<i>Bruno</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, que promove alteração na Lei 3.162, de 25 de outubro de 2010, especificamente dando nova redação ao seu art. 7º, contribuindo para melhoria do processo democrático da eleição de diretor.

Por tais razões esperamos contar com o apoio dos nobres edis, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de Junho de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado com 01 (um) voto contrário
do Sr. Ostorico Ferreira C. Neto, um
Senão Ordinária ob o dia 19.06.12
Assinatura*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 12 DE junho DE 2012.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 072 Livro 22 Folha 47^v Data 12/06/12
Horas 15:00
Funcionário *[Assinatura]*

“Altera o art. 7º da Lei 3.162, de 25 de outubro de 2010”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 7º da Lei 3.162, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antonio Marcucci, por força de convênio firmado entre a Instituição e a Prefeitura. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de junho de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinatura
Aprovado, com 01 (um) voto contrário
do Sr: Odorico Ferreira B. Neto, em 20/06/12
Sessão Ordinária do dia 19.06.12
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.162 DE 25 DE outubro DE 2010.

Projeto de Lei nº 050/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Regulamenta o artigo 17, da Lei nº 2095, de 26 de agosto de 1998, com redação dada pela Lei 2.553, de 25 de março de 2004 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo de escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será precedido de eleição direta pela Comunidade Escolar, por meio de voto direto, universal, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, sendo escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar:

I – os alunos habilitados a votar, nos termos do parágrafo seguinte;

II – o pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, regularmente matriculado e freqüente, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

III – o corpo docente, técnico e administrativo em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Os alunos aptos a votar são os regularmente matriculados e freqüentes, com idade igual ou superior a 14 anos completos, até a data do pleito e que estejam cursando, no mínimo, o 6º ano do ensino fundamental.

§ 3º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

Art. 2º - Para concorrer à indicação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, os candidatos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro de carreira do magistério público municipal, com, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício na docência até a data de inscrição;

II – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento;

III – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, com 100% de freqüência;

IV – não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo, no triênio anterior;

V – assinar, no ato da inscrição, termo de compromisso de que não exercerá nenhuma outra função, no período diurno, enquanto durar o mandato;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – apresentar, no ato do registro da candidatura, proposta de trabalho, prevista no § 1º, do artigo 3º, desta Lei;

VII – concorrer à direção de apenas uma escola;

VIII – ser residente e domiciliado (a) no município de Barra do Garças;

IX – no caso dos Distritos, só poderão concorrer os profissionais neles residentes.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação da candidatura de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

§ 2º - O exercício da função de diretor de unidade escolar é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo o eleito abster-se de usar a função em qualquer campanha política partidária, sob pena de exoneração do cargo e responsabilidade civil e penal, nos termos da Lei.

Art. 3º - Devidamente inscrito, nos termos do artigo anterior, os candidatos deverão apresentar, em sessão pública, sua proposta de trabalho à comunidade escolar, em horário previamente estipulado pela comissão eleitoral.

§ 1º - A proposta de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – objetivos e metas para a melhoria do ensino e, sobretudo, da aprendizagem;

II – estratégias para preservação do patrimônio público;

III – estratégias para a articulação escola, família e comunidade.

§ 2º - O candidato que não apresentar sua proposta de trabalho, em sessão pública, em data e horário estipulados pela comissão eleitoral, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 4º - O candidato escolhido pela comunidade escolar será nomeado para o cargo em comissão de Diretor, pelo Prefeito Municipal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da escolha, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

§ 1º - Durante o exercício do cargo em comissão, o diretor será avaliado semestralmente por procedimento institucional, cabendo à Secretária Municipal de Educação criar Comissão de Avaliação com representação de pais, docentes, não docentes, Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - A Comissão de Avaliação ao concluir os trabalhos, deverá emitir parecer sugerindo a permanência no cargo, ou a exoneração do cargo de diretor.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, adotar-se-á o mesmo processo previsto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, desde que ainda reste período superior a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto no artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - Ocorrendo vacância em período inferior ao referido no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, designar novo diretor para completar o período remanescente.

§ 2º - Ocorrerá vacância do cargo em comissão de Diretor por exoneração, falecimento ou conclusão do período.

§ 3º - A exoneração da função de diretor poderá ocorrer:

I – a pedido;

II – quando deixar de cumprir as atribuições inerentes à função;

III – deixar de manter atualizada a vida jurídica da unidade escolar, comprovada por meio de sindicância;

IV – não ser considerado apto na avaliação prevista no parágrafo I do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Na escola onde não houver candidato, caberá à Secretaria Municipal de Educação designar um profissional habilitado para exercer a função de diretor.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antonio Marcucci, por força de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a instituição conveniada, e as unidades escolares que ainda não possuem ato de reconhecimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação dar cumprimento aos termos desta Lei, inclusive sua regulamentação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Lei 2.553, de 25 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2010.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2012, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Altera o art. 7º da Lei 3.162, de 25 de outubro de 2010”.

Apresentada mensagem. Nesta o proponente visa a alteração da Lei 3.162/2010, especificamente dando nova redação ao art. 7º, contribuindo para melhoria do processo democrático da eleição de diretor.

O projeto de lei, em si, dispõe que a citada lei não se aplica a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antonio Marcucci, por força de convênio firmado entre a instituição e a Prefeitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, visa o projeto alterar parte do disposto no artigo 7º da Lei originária, suprimindo da redação deste “as unidades escolares que ainda não possuem ato de reconhecimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.”

Nesse sentido, todas estas unidades passarão a ter a escolha de seus diretos nos termos dispostos pela Lei 3.162/2010.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal não vislumbro impedimento ao projeto de lei apresentado.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de junho de 2012.

GISELE BARBOSA CASTELLO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/06/12
Osaurus

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 06 de 2012

M. S. Lacerta
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

A. Santos de Almeida Soares
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

A. Jacob Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/06/12
Osause

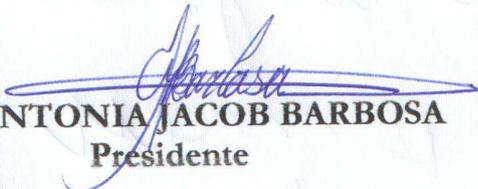
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 014/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de
06 de 2012.


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 014/12 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<i>x</i>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	<i>x</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	<i>x</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>x</i>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD			
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	<i>x</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		<i>x</i>	
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	<i>x</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com 01 (um) voto contrário do
Sr. Odorico Ferreira C. Neto, em Sessão
Ordinária do dia 09.06.12 - Cstaurse*